



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

RS: 15
PROC: 496/92
70

LEI Nº 282, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Cultural de Caraguatatuba e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10.- Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Fundação Cultural de Caraguatatuba, com personalidade jurídica própria, sede e foro, neste Município destinada a estimular, desenvolver, tomar iniciativas de qualquer natureza, fazendo acordos, contratos e convênios com terceiros, para atingir os objetivos especificados no art. 2º.

Art. 20.- Compete a Fundação:

- a)- formular a política cultural do Município, incentivando e patrocinando atividades artísticas, visando um maior acesso da população aos bens culturais;
- b)- articular-se com órgãos públicos e privados, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais;
- c)- promover meios que permitam participação e decisão da comunidade no âmbito da política cultural do Município;
- d)- estimular, através de suas possibilidades financeiras e técnicas, o aparecimento de grupos artísticos interessados em constituir organismos estáveis;
- e)- promover a defesa do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município;
- f)- conceder auxílio a instituições culturais existentes no Município, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo e para que uma maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades;
- g)- manter um museu destinado a preservar a memória de Caraguatatuba;
- h)- publicar livros, revistas, folhetos, jornais e outros veículos de divulgação de atividades ou de contribuições que interessem à vida cultural do Município;
- i)- elaborar seu regimento interno e a reforma de seus estatutos a serem aprovados pelo Chefe do Poder Executivo;
- j)- emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada;
- k)- requerer as dependências culturais pertencentes ao Município;
- l)- promover intercâmbio com instituições culturais



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba 16

Estado de São Paulo

FLS:

PROC: 496/92

mediante convênios, que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literário;

- m)- estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural do Município;
- n)- realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação do seu nível cultural e artístico;
- o)- cumprir, mediante convênio com a Prefeitura os programas oficialmente estabelecidos pelo Município;
- p)- manter e desenvolver a Banda Municipal "Carlos Gomes".

Art. 30.- A Fundação será administrada por três órgãos a saber:

I- Diretoria Executiva composta de 3(três) membros, dentre os integrantes das listas sextuplas elaboradas pelo Conselho Deliberativo, e escolhidos pelo Prefeito, com mandato de 2(dois)anos, e com direito a uma única recondução.

A primeira Diretoria Executiva será, porém, nomeada pelo Prefeito e terá mandato de 2(dois)anos;

II- Conselho Deliberativo, composto pelos coordenadores das Comissões Municipais Setoriais e dirigido pelo Diretor, Presidente da Diretoria Executiva;

III- Comissões Municipais Setoriais, compostas de representantes da comunidade e entidades culturais, através de seus membros credenciados, interessados em contribuir para a melhoria da cultura do Município.

Art. 40.- O Conselho Deliberativo estabelecerá as diretrizes e a programação cultural a serem executadas pela Diretoria Executiva da Fundação.

Art. 50.- As Comissões Municipais Setoriais deverão estabelecer os objetivos e os programas de atuação para cada uma das áreas abrangidas pela Fundação Cultural, submetidos previamente à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 60.- Os membros do Conselho Deliberativo e das Comissões Municipais Setoriais, inclusive seus coordenadores, exceto o Diretor-Presidente e demais membros daquele, não serão remunerados, mas terão suas atuações consideradas como serviço público relevante prestado ao Município.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração, que não exceda aos vencimentos



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

NS: 17
PRO: 496/92
70

- de Diretor da Prefeitura, obrigando-se todos ao cumprimento da jornada integral de trabalho.
- Art. 70.- As Comissões Municipais Setoriais serão convocadas junto à população do Município pelo Presidente da Fundação.
- Parágrafo Único - Cada uma será dirigida por um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário, eleitos por seus membros. As posteriores Coordenadorias serão eleitas entre os membros, que tenham, no mínimo, um ano na respectiva comissão.
- Art. 80.- Ficam criadas as Comissões Setoriais das seguintes áreas:
- I- artes cênicas e dança;
 - II- cinema e fotografia;
 - III- música;
 - IV- artesanato;
 - V- folclore e tradições populares;
 - VI- artes plásticas;
 - VII- literatura;
 - VIII- ecologia.
- § 1º.- As Comissões deverão manter, obrigatoriamente, grupo permanente de representação do Município.
- § 2º.- As Comissões de que trata este artigo poderão criar sub-Comissões Municipais Setoriais, desde que a proposta seja aprovada pela maioria simples de seus membros efetivos, as quais terão suas competências fixadas nos estatutos da Fundação, criado por esta Lei.
- Art. 90.- A criação de novas Comissões, bem como a eliminação ou substituição das existentes, dependerá da liberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.
- Art. 10.- A composição das Comissões Municipais Setoriais, será aberta aos representantes de sua área de atuação podendo integrá-las:
- a)- membros da comunidade local interessados em contribuir para a melhoria da cultura na cidade;
 - b)- entidades culturais cuja área de atuação seja a mesma da Comissão, através de representantes credenciados;
- § 1º.- A inscrição como membro de cada uma das Comissões Setoriais, será feita mediante requerimento ao Conselho Deliberativo, ressalvando-se os membros já inscritos nas Comissões existentes.
- § 2º.- Cada Comissão Municipal Setorial elegerá, anualmente, um Coordenador, que será seu representante no Conselho Deliberativo.
- § 3º.- A Comissão Setorial substituirá de imediato o Coordenador que for escolhido para compor a Diretoria Executiva.
- Art. 11.- Fica adotado para o pessoal da Fundação Cultural o regime jurídico do quadro dos servidores Municipais.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

18
PRUC. 496/92
②

pais de Caraguatatuba, podendo ser aproveitados, em seus quadros, servidores municipais, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 12.- A Fundação só poderá ser extinta por força de Lei, caso em que o seu patrimônio reverterá ao Município.

Art. 13.- Constituem recursos da Fundação:
I- dotações do Município a serem consiçadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação;
II- contribuição auxílios e subvenções da União, dos Estados e de terceiros;
III contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens;
IV- doações e legados;
V- os provenientes de suas próprias atividades;
VI- os que lhe advierem em decorrência da aplicação de Leis Federais e Estaduais de incentivo a cultura.

Art. 14.- A Fundação Cultural poderá realizar operação de crédito, oferecendo bens de seu patrimônio em garantia pelas formas de direito, contratando, segundo as diretrizes fixadas pelo seu Conselho Deliberativo, desde que autorizadas por Lei Municipal.

Art. 15.- A Fundação Cultural prestará contas anuais ao Executivo e ao Legislativo, na forma estabelecida no seu Regimento Interno e no seu Estatuto, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício, e ao Ministério Público, na forma estabelecida em Lei.

Art. 16.- O Regimento Interno e o Estatuto da Fundação Cultural serão aprovados por Decreto Municipal, fazendo-se em seguida, os respectivos registros públicos.

Art. 17.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 30 de dezembro de 1992.

Dr. José Dias Páez Lima
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 30 de dezembro de 1992.

Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor